



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ**



**PARECER N°. 009/2022, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

FONAMVEL

Ao Projeto de Lei n° 018/2022, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 25 de fevereiro de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 018/2022, que “Cria o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 02 de março de 2022, e encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emitir parecer no prazo legal.

Justifica o Executivo Municipal, que primeiramente, importante trazer que este Município já havia instituído o referido Fundo através da Lei Municipal nº 1226/2003, entretanto, nunca foi utilizado pois a Municipalização do Trânsito, que possibilitará a integração deste Município ao Sistema Nacional de Trânsito, foi instituída recentemente através da Lei Municipal nº 2.207/2021.

Desta forma, em razão do tempo decorrido, necessária a atualização da legislação municipal para que este Poder Executivo busque captar recursos destinados exclusivamente à segurança e educação de trânsito.

Cabe destacar que o Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor que deverá demonstrar os dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, sendo que, 5% (cinco por cento) do valor arrecadado com multas deverá ser repassado ao Fundo Nacional de trânsito, conforme já estabelecido no art. 17 da Lei Municipal nº 2.207/2021.

Portanto, o objetivo principal da presente propositura é garantir o uso adequado destes recursos para melhorias no trânsito e segurança da população, com a devida transparência de sua destinação.

O Parecer Jurídico nº 032/2022 do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, conclui sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formalmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados os requisitos exigidos em lei, com reação adequada e pertinente. Com a adequação do tipo normativo para Lei Complementar e a revisão por Comissão Especial, por tudo apresentado, não há óbice a que o Projeto de Lei nº 018/2022, seja aprovação por esta e demais Comissões e posteriormente pelo Excelso Plenário desta Casa.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 018/2022, do Executivo Municipal.

Sala de Reuniões, em 16 de março de 2022.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 018/2022 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 16 de março de 2022.

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente

KARINA BACH
Secretária